



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO - PB., Em 25 de novembro de 2005.

Nº 272/2005.

Lei nº 272/2005.

Condado – PB, em 25 de novembro de 2005.

Modifica Lei nº 178/97 que cria a organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Condado, estado da Paraíba, criados nos termos da Lei Municipal nº 178/97, é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativos da Comunidade, em observância ao disposto no Art. 11 e Art. 18 da LDB /96.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá funções consultivas, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Parágrafo único. O CME, além das funções previstas no caput deste artigo, incumbir-se-á especificamente de:

- I – elaborar normas complementares para o SME;
- II – elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;
- III – acompanhar controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV – acompanhar e controlar aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VI – conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
- VII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelos Executivos ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII – elaborar e alterar o seu regime interno;
- IX – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO - PB., Em 25 de novembro de 2005.

Nº 272/2005.

X – elaborar (ou atualizar) o Plano de Carreira do Magistério (Lei Nº 191/1998), ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE).

XI – elaborar, evitando multiplicidades e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

XII – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;

XIII – instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação.

XIV – colaborar com a (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER) na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente na aprovação do PME;

XV – exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

Art. 3º o CME será constituído por 11 (onze) membros representando respectivamente:

- I. – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II. – a Secretaria de Administração;
- III. – a Secretaria das Finanças;
- IV. – a direção das escolas públicas;
- V. – a Câmara Municipal;
- VI. – os pais/mães dos alunos (as);
- VII. – as associações comunitárias;
- VIII. – os professores da rede pública municipal;
- IX. – os professores da rede pública estadual;
- X. – as entidades sindicais de trabalhadores;
- XI. – os Conselhos Escolares.

Parágrafo único – Os membros do CME, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções. Cada membro titular do CME, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art 4º O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art 5º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art 6º As reuniões ordinárias do CME serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ I – O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer as reuniões, devem comunicar o impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação.

§ II – Ouvido o Conselho Pleno, poderá ser concedida licença a qualquer conselheiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO - PB., Em 25 de novembro de 2005.

Nº 272/2005.

Art 7º O CME terá o prazo de três meses, contando a partir da sua instalação, para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art 8º O nomeação dos Conselheiros será feita até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

Art 9º O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada a mais de cinco sessões consecutivas;
- IV – contumácia na retenção de processos, além dos prazos regimentais;
- V – mudança de domicílio para fora do município.

Art 10º Compete aos conselheiros:

- I – Participar dos debates e votar nas deliberações do CME;
- II – Relatar os processos que lhe sejam distribuídos;
- III – Propor questões de ordem;
- IV – Requerer vista de processos e adiamento de discussão ou votação;
- V - Integrar comissões;
- VI – Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do CME;
- VII - Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art 11º O CME está assim estruturado:

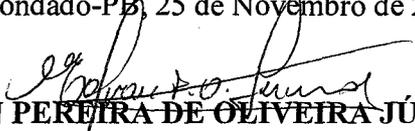
- I- Conselho Pleno; constituído pela totalidade dos conselheiros;
- II- Presidência, exercida pelo presidente;
- III- Secretaria Executiva, dirigida por um Secretario Executivo, nomeado em comissão por ato do Prefeito Municipal, responsável pelos serviços técnico-administrativos do Conselho.

Art 12º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art 13º - O CME será responsável pela elaboração do Regimento Interno, após a sua instalação, terá o prazo de 3 meses, contado a partir de sua instalação, para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado-PB, 25 de Novembro de 2005.


EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
-Prefeito Constitucional-